



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417/2023

“Dispõe sobre a criação do ‘Selo de Conformidade Digital’ para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima identificado, de iniciativa do Deputado Jair Miotto, que pretende dispor sobre a criação do “Selo de Conformidade Digital” para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e dar outras providências.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, literalmente, a justificativa do Autor:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Selo de Conformidade Digital, um mecanismo de certificação para empresas que atendam a padrões rigorosos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Em um cenário de crescente digitalização dos serviços e informações, garantir a segurança dos dados pessoais tornou-se um imperativo ético e legal. Empresas que coletam, armazenam e processam dados pessoais têm responsabilidades significativas para garantir a privacidade e segurança dessas informações.

O Selo de Conformidade Digital busca harmonizar as práticas empresariais no Estado de Santa Catarina com as exigências da LGPD, promovendo, assim, um alinhamento com padrões internacionais de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia.

A certificação oferece vantagens competitivas para as empresas, que podem utilizar o selo em suas comunicações, transmitindo maior confiança aos consumidores. Além disso, a medida



incentiva a adequação à LGPD, minimizando riscos de sanções administrativas e judiciais. As despesas para a implementação do Selo serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, garantindo que o programa seja viável e eficaz.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, na Reunião do dia 14 de novembro de 2023, o requerimento, de autoria do Relator Deputado Tiago Zilli, pelo diligenciamento dos autos à Casa Civil, para que colhesse a manifestação sobre a matéria, da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como a de outros órgãos pertinentes.

Posteriormente, ainda no âmbito da CCJ, o Projeto de Lei em apreciação foi admitido, por unanimidade, com uma Emenda Supressiva ao art. 4º do Projeto de Lei, apresentada no Parecer daquele Colegiado, sob o argumento de adequar a proposição à sugestão advinda da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de evitar o risco de o Projeto de Lei incidir em possível inconstitucionalidade.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei



Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 144, II¹, e 73, II², do Regimento Interno deste Poder.

Nesse sentido, verifico que, sob o viés orçamentário e financeiro, não há nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0264/2022 **com a Emenda Supressiva ao art. 4º do Projeto aprovada na CCJ**, reservada a análise de mérito à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, para tanto especialmente designada no despacho inicial dos autos eletrônicos pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

² Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]